

Ata de julgamento da proposta de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes referente ao Pregão Eletrônico nº 198/2016, plataforma do Banco do Brasil nº 644354, **para Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de material de limpeza e higiene**. Aos 12 dias de dezembro de 2016, às 08:30 horas, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Clarkson Wolf e Adriano Selhorst Barbosa, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 125/2016, para julgamento das propostas de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 22 de novembro de 2016, para apresentar a proposta de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento do mesmo encerrou-se em 28 de novembro de 2016, o Pregoeiro procede ao julgamento:** **ITEM 01** – Verificou-se um equívoco na descrição do item, e diante do fato **ANULA-SE** o referido item. **ITEM 02 – ZELI ODETE DA SILVA ME**, no valor unitário de R\$2,24. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 28 de novembro de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 – JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI ME**, no valor unitário de R\$17,90. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 28 de novembro de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, no valor unitário de R\$0,46. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a Arrematante deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra “a” do edital. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 05 – ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA ME**, no valor unitário de R\$0,68. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 28 de novembro de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATÉLITE COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 06 – MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, no valor unitário de R\$3,47. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de

2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora** para este item. **ITEM 07 – SATÉLITE COMERCIAL EIRELI** no valor unitário de R\$0,93. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca do Paraná, na data de 16 de novembro de 2016 (fl. 672), constando que “Não” está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender o estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ZELI ODETE DA SILVA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 08 – ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, no valor unitário de R\$0,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, verificou-se que a Arrematante deixou de apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), exigência do subitem 9.2.3, letra “a” do edital. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **SATÉLITE COMERCIAL EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 09 – SATÉLITE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$7,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, o qual se encerrou em 28 de novembro de 2016, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **ELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 10 – MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, no valor unitário de R\$11,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora** para este item. **ITEM 11 – SATÉLITE COMERCIAL EIRELI** no valor unitário de R\$1,77. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca do Paraná, na data de 16 de novembro de 2016 (fl. 672), constando que “Não” está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deste modo,

considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender o estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 – SATÉLITE COMERCIAL EIRELI**, no valor unitário de R\$13,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca do Paraná, na data de 16 de novembro de 2016 (fl. 672), constando que "Não" está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide não considerar a participação da arrematante, por não atender o estabelecido no item 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **JEVERSON JENIEL REGLY FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS EIRELI ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 13 – ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI ME**, no valor unitário de R\$36,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca do Estado da Bahia, na data de 24 de agosto de 2016 (fl. 572/573), fora do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da abertura do edital. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender o estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MARCELO JACOB** que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – MARCELO JACOB**, no valor unitário de R\$38,99. A proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 29 de novembro de 2016 às 14h19min, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro a declara **desclassificada**, e informa-se que a proposta e documentação será autuada no processo. Diante do exposto, fica a empresa **ALTIS IMPORT COMERCIAL EIRELI ME**, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 15 – FERNANDO DE AVIZ - EPP**, no valor unitário de R\$1,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no

item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora** para este item. **ITEM 16 – MARCELO JACOB**, no valor unitário de R\$4,15. Considerando que, a proposta de preços e documentos de habilitação foram entregues em 29 de novembro de 2016 às 14h19min, fora do prazo estabelecido no subitem 10.4 do Edital, sendo assim, o Pregoeiro a declara **desclassificada**, e informa-se que a proposta e documentação será atuada no processo. Diante do exposto, fica a empresa **SATÉLITE COMERCIAL LTDA EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – LUIZ MINIOLI NETTO - EPP**, no valor unitário de R\$33,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, considerando que, não foi possível identificar a pessoa responsável pela assinatura do documento, verificou-se que a procuração juntada aos documentos de habilitação, não acompanha documento de identificação da pessoa nomeada procurador, a assinatura do Sr. Luiz Minioli Netto, constante da procuração não confere com a assinatura constante na proposta de preços. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece que "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado". Deste modo, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do item 10.7, letra "d". Quanto aos documentos de habilitação, elencado no item 9 do instrumento convocatório, da mesma forma da apresentação da proposta de preços, o Arrematante apresentou a declaração que a proponente cumpre o dispositivo no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, exigência do subitem 9.2 letra "g" do edital, assinada por pessoa não identificada nos documentos apresentados pela empresa. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **FERNANDO DE AVIZ EPP**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – SATÉLITE COMERCIAL EIRELI** no valor unitário de R\$2,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 25 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, o Pregoeiro julga: Considerando que, o edital regra no item 9.2.1 a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, como forma de comprovação de condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Considerando, que a empresa arrematante, apresentou documento expedido pela Junta Comercial da Comarca do Paraná, na data de 16 de novembro de 2016 (fl. 672), constando que "Não" está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. Deste modo, considerando que o item em questão é destinado a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e a mesma não comprovou sua condição, o Pregoeiro decide **não considerar a participação da arrematante**, por não atender o estabelecido no subitem 3.1 do edital. Diante do exposto, fica a empresa **VERDESAN COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao item 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 19 – COMERCIAL MULTVILLE LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$1,36. Considerando que, a empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de novembro de 2016, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital, quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencado no item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora** para este item. **ITEM 20 – MALIEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME**, no valor unitário de R\$7,00. Primeiramente, o Pregoeiro informa que a atual arrematante solicitou desclassificou do item, alegando que ofertou produto simples sem concentração (fl. 471), no qual não foi aceito pelo